



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Aproveitamento Hidroeléctrico do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva – Reforço de Potência do Escalão Alqueva	
Tipologia de Projecto:	Energia	Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução
Localização:	Margem direita do rio Guadiana, a jusante da barragem de Alqueva, na freguesia de Alqueva, concelho de Portel e distrito de Évora.	
Proponente:	EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 29 de Julho de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprimento integral dos elementos a entregar, das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes na presente DIA.</li><li>2. Para o depósito de escombros sobrance, utilizar exclusivamente as áreas definidas para as escombros 2 e/ou 3, devendo ser avaliada a necessidade de obtenção de autorização/licenciamento para essas áreas de depósito.</li><li>3. Implementar um Plano de Recuperação / Integração paisagística (PRP) que deverá contemplar a reabilitação/ integração das zonas sujeitas à instalação do estaleiro, depósito de materiais sobrance, acessos à frente de obra, zonas de talvegue, zonas de aterro e escavações, o qual deverá ser previamente remetido à Autoridade de AIA para aprovação.</li><li>4. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.</li><li>5. O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e as medidas de minimização deverão ser incluídos no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.</li></ol>
-----------------	---

Elementos a entregar	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Plano de Recuperação Paisagística, antes do início da recuperação paisagística.</li></ol>
----------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização</b>
<b>Fase de Projecto</b> <u>Linha Eléctrica</u> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Caso a linha de interligação à rede não utilize somente os postes já existentes no local, como referido no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a solução de ligação deverá ser apresentada à Autoridade de AIA para análise e emissão de parecer.</li></ol>
<b>Fase de Construção</b> <p>As medidas de minimização a seguir mencionadas deverão ser cumpridas e transpostas para o caderno de encargos do Projecto.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 8, 9, 10, 11, 16, 19, 24, 25, 27, 32, 36,</li></ol>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

37, 38, 40, 42, 43, 45, 46, 50, 51 e 52.

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

2. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
3. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
4. Cumprimento do Caderno de Encargos “AHEFMA. Reforço de Potência do escalão de Alqueva. Empreitada geral de Construção. Processo de Concurso. Vol. – Caderno de Encargos. Tomo D – Condições Ambientais”.
5. Devem ser encontradas soluções para a redução do volume de escombros a depositar em escombreira, nomeadamente para a requalificação da margem esquerda da albufeira (a articular com Gestalqueva), como proposto no EIA.
6. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
7. A abertura do canal de restituição, que irá obrigar ao abaixamento temporário das cotas da albufeira de Pedrógão (1 mês), deverá ser efectuada no mais curto espaço de tempo possível e fora da época de rega (Outubro-Março); esta situação deverá ser devidamente programada e acordada com as entidades camarárias e com a EDIA.
8. Na construção dos túneis para as galerias de adução, e face à proximidade à albufeira do Alqueva, deverá proceder-se à execução de sondagens de prospecção da frente com 20 m de extensão, de forma sistemática, permitindo antever situações e estruturas com elevada produtividade hidrogeológica.
9. Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que:
  - são prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;
  - todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas;
  - são dados a conhecer os valores patrimoniais em presença e as medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.
10. Informar sobre a construção e instalação do Projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente a ANA, Aeroportos de Portugal, S.A., Estado Maior de Força Aérea, o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
11. Deverão ser consideradas as limitações aeronáuticas associadas ao heliporto do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva.
12. Deverão ser dotadas de sinalização/balizagem todos os elementos que constituem a Central e a Subestação.
13. Colocar sinalização adequada à interdição de acesso ao local da obra.
14. Na zona do estaleiro, deverão ser colocadas placas de aviso das regras de segurança, bem como a calendarização das obras.
15. O estaleiro e áreas de depósito deverão localizar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), privilegiando os locais de fácil acesso, zonas de vegetação degradada, e evitando zonas com restrições patrimoniais e de ocupação florestal.
16. O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas:
  - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
  - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
  - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada, coberta e dimensionada para que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
  - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
  - Deposição de materiais de construção.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

17. Deverá ser efectuada uma escolha criteriosa da localização do parque de máquinas, armazenamento de substâncias perigosas e manutenção de maquinaria, de modo a que se localizem o mais longe possível das albufeiras em presença.
18. Deverá ser instalada uma bacia de retenção no local de armazenamento de substâncias perigosas e equipar o estaleiro com uma pequena bacia de retenção móvel para pequenos trabalhos que decorram fora do local de armazenamento e que envolvam operações com substâncias perigosas.
19. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
20. Equipar o estaleiro com materiais absorventes específicos para derrames em meio hídrico.
21. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
22. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local da obra. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
23. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
24. Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
25. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia de todas as áreas a intervencionar.
26. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida. Este trajecto deverá, igualmente, interferir o mínimo possível com caminhos e serventias actualmente utilizadas.
27. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
28. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso à obra pela circulação de veículos pesados durante a construção.

Desmatação e Movimentação de Terras

29. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
30. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
31. Deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
32. De modo a garantir a estabilidade dos taludes e a segurança dos trabalhadores, deverá ser utilizado betão projectado com fibras de aço como meio de suporte e contenção dos taludes de escavação.
33. Durante as acções de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
34. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.
35. Os depósitos temporários de terras para utilização em obra deverão localizar-se o mais longe possível das albufeiras e deverão ser devidamente acondicionados.
36. A utilização de explosivos deverá ser particularmente cuidado, de modo a cumprir a lei e a não danificar o maciço para além da zona de escavação pretendida.
37. Deve adequar-se criteriosamente o plano de fogo às características geomecânicas evidenciadas pelo maciço. No sentido de reduzir os volumes resultantes de sobreescavação, durante o processo de materialização das superfícies finais dos taludes, devem adoptar-se técnicas de pré-corte.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

38. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

resíduos resultantes da obra.

39. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
40. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
41. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
42. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
43. As terras sobrantes das escavações não utilizadas em obra deverão ser encaminhadas para os destinos finais seleccionados, à medida que forem sendo produzidas, para não haver acumulação de terras no estaleiro;
44. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
45. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
46. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
47. Deverão ser instaladas infra-estruturas de recolha e tratamento de águas provenientes de lavagem de inertes para fabrico de betões, lavagem das caleiras das auto-betoneiras e/ou local da máquina de argamassas.
48. É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.

Acessos e Transporte de Materiais

49. Deverá ser reduzido ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte.
50. As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a vegetação existente no local.
51. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
52. Todos os veículos afectos à obra deverão estar identificados em local visível.
53. Efectuar o transporte de terras e outros materiais susceptíveis de sofrer arrastamento pelo vento em camiões de caixa fechada ou, em alternativa, de caixa aberta, mas devidamente cobertos.
54. Sinalizar de forma adequada os locais de entrada e saída de viaturas, prevenindo a ocorrência de acidentes.
55. Assegurar a rega periódica e controlada, nomeadamente em dias secos e ventosos, da zona afecta à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e a ressuspensão de poeiras.

Escombreyras

56. A área proposta para a construção da escombreyra deverá ser modelada, de forma a manter a escorrência natural da linha de água aterrada;
57. Implementar um sistema de drenagem adequado nas escombreyras, de forma a drenar as águas superficiais.

Medidas específicas para a arqueologia

58. Deve ser garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afectar directamente pela obra e no caso de elementos arquitectónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.
59. Na fase prévia ao início da obra, deverá ser efectuada nova prospecção arqueológica sistemática das áreas a afectar pela obra que, durante os trabalhos arqueológicos já realizados, foram identificadas como tendo



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

visibilidade nula ou reduzida.

60. Efectuar prospecção arqueológica sistemática na fase prévia ao início da obra, dos caminhos e acessos existentes a utilizar, a melhorar ou a construir, numa faixa de 25 m centrados sobre o eixo da via.
61. Deverá ficar prevista a realização de prospecção arqueológica sistemática do corredor da ligação eléctrica, numa faixa de 100 m centrados sobre o eixo da linha, caso não se verifique que a ligação à rede não seja efectuada nos postes já existentes.
62. As prospecções acima referidas deverão ser efectuadas antes da desmatção.
63. Na fase anterior à obra, deverá ser efectuada a sinalização, quando autorizado, das ocorrências situadas até cerca de 150 m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afectação.
64. Sinalizar e vedar, quando autorizado, as ocorrências que se situem até 100 m da área de intervenção do projecto, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afectação.
65. As ocorrências situadas a menos de 50 m da área de intervenção deverão ser vedadas com painéis, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afectação.
66. Efectuar o registo topográfico, gráfico e fotográfico e elaborada memória descritiva da ocorrência n.º 17.
67. Relativamente às ocorrências n.º 1, 15 e 16, proceder à recolha georreferenciada de superfície dos elementos líticos identificados durante a prospecção sistemática.

**Fase de Exploração**

1. Os requisitos ambientais e de segurança incorporados no projecto deverão ter seguimento durante a fase de exploração do projecto, no sentido de minimizar os riscos de eventuais derrames.
2. Deverão ser adoptadas regras de exploração das albufeiras que garantam a satisfação das necessidades de água para abastecimento municipal e rega.
3. Encaminhamento adequado dos diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos.

**Fase de Desactivação**

1. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do aproveitamento hidroeléctrico e projectos complementares.
2. Deve ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado, contemplando:
  - solução final de requalificação da área de implantação do aproveitamento e projectos complementares, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
  - acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
  - destino a dar a todos os elementos retirados;
  - definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
  - plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções devem obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

**Plano de Recuperação Paisagística**

Implementar um Plano de Recuperação Paisagista que deverá contemplar todos os locais intervencionados, nomeadamente as zonas sujeitas à instalação do estaleiro, depósito de materiais sobranes, acessos à frente de obra, zonas de talvegue, zonas de aterro e escavações. Este Plano deve considerar os seguintes aspectos:

- Iniciar a recuperação logo que terminem os trabalhos de construção civil.
- Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do projecto.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Descompactar o solo nas áreas afectadas pela obra.
- As plantações e sementeiras a realizar nas áreas intervencionadas, deverão utilizar exclusivamente espécies autóctones, com recurso a recolha de sementes locais.
- A modelação das escombreyras de forma a apresentarem, dentro do possível, um perfil topográfico semelhante ao original.
- Para as áreas de apoio à obra, a situação deverá ser reposta e as espécies vegetais deverão ser plantadas em dobro das existentes anteriormente.
- Depois de encerradas as escombreyras, deverão ser plantadas novas azinheiras e replantadas as oliveiras para reposição da situação anterior.
- Deverão ser previstos os transplantes (em época adequada) dos exemplares arbóreos considerados da flora e vegetação autóctone e ou de interesse produtivo.
- Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz. Nestes casos, deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.
- Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
- Harmonização da arquitectura da Central com a envolvente, aspecto já preconizado no Projecto, através da utilização do xisto verde no fabrico de betão projectado para as estruturas de contenção.
- Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração.

Este plano deve ser apresentado à Autoridade de AIA antes do início da recuperação para análise e emissão de parecer.

**Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)**

Este plano deverá ser obrigatoriamente incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação da obra, para efeitos da sua aplicação na fase de construção, e ter em consideração as seguintes directrizes:

- Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto e as medidas de minimização.
- Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
- A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas na obra, e comunicar à Autoridade de AIA.
- Elaborar um cronograma dos trabalhos a realizar na fase de construção do projecto.
- Elaborar uma Planta de Condicionamento à escala de, pelo menos, 1:5 000, com todos os elementos do projecto e as áreas a proteger e salvaguardar identificadas no decorrer do processo de AIA. Incluir ainda as ocorrências patrimoniais de forma a evitar, em locais a menos de 50 m das mesmas, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/dépósito de inertes, e a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.
- A planta de condicionamento deverá ser facultada a cada empreiteiro.
- Caso sejam previstas alterações ao projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.
- Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Atendendo à eventualidade da presença de vestígios arqueológicos de pré-história a equipa responsável pelo acompanhamento arqueológico deverá ter habilitações atestadas nessa matéria.
- Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

- As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual ou salvaguardadas pelo registo.
- A periodicidade dos relatórios de acompanhamento de obra deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA aquando do aviso do início das obras.

<b>Validade da DIA:</b>	29 de Julho de 2010
-------------------------	---------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>O procedimento de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, e nomeação da Comissão de Avaliação.</li><li>2. Análise técnica do EIA e documentação adicional, consulta do Projecto de Execução do "Aproveitamento Hidroeléctrico do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva – Reforço de Potência do Escalão Alqueva".<ul style="list-style-type: none"><li>- No decurso da análise da conformidade do EIA, a CA considerou necessário a solicitação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.</li><li>- O proponente entregou elementos adicionais, tendo sido considerado que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas pela CA, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 18 de Março de 2008.</li></ul></li><li>3. Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN), Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo. (DRAP-Alentejo). Os pareceres recebidos encontram-se em anexo e foram analisados e integrados no presente parecer.</li><li>4. Consulta Pública, que decorreu por um período de 25 dias úteis, de 8 de Abril a 14 de Maio de 2008.</li><li>5. Visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 13 de Maio, onde estiveram presentes os representantes da CA (APA, IGESPAR e CCDR-Alentejo), do proponente, e da equipa que elaborou o EIA.</li><li>6. Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades externas: INETI, DGEG, DGRF, DRAP Alentejo, ANACOM, DGADR, REN. ANA. Nenhuma entidade se opõe à implantação do projecto, sendo a DGRF e a REN apresentam sugestões / medidas e aspectos que devem ser tidos em consideração, que foram analisados pela CA e propostos, quando considerados adequados, no parecer da CA e na presente DIA.</li><li>7. Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.</li><li>8. Elaboração do parecer final.</li><li>9. Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4080, de 15.07.2008).</li></ol>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período de consulta pública, foram recebidos três pareceres provenientes do IGP – Instituto Geográfico Português, do EMFA – Estado-maior da Força Aérea e da ANA, Aeroportos de Portugal. Apenas a ANA refere a alguns aspectos que deverão ser tomados em consideração aquando do planeamento do projecto. As restantes entidades não colocam nenhuma objecção à concretização do projecto.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O Projecto "Aproveitamento Hidroeléctrico do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva – Reforço de Potência do Escalão Alqueva", situado na margem direita do rio Guadiana, localiza-se na região do Alentejo, distrito de Évora, concelho de Portel e</p>





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

freguesia de Alqueva. A zona de intervenção será na área envolvente da barragem existente, junto à albufeira de Pedrógão, imediatamente a jusante da barragem de Alqueva, aproveitando uma plataforma existente.

O projecto em avaliação (previsto desde o início da construção da barragem), visa reforçar a produção de energia hidroeléctrica já instalada na barragem do Alqueva, através da construção de uma Central hidroeléctrica (Alqueva II) de superfície, na margem direita do rio Guadiana.

A solução adoptada para as obras do reforço de potência compreende: a Central construída a céu aberto, o circuito hidráulico em túnel (tomada de água, galerias de adução e galerias de acesso), a restituição e a subestação.

Com o reforço de potência, pretende-se duplicar a potência instalada reversível, por forma a tirar maior partido das condições resultantes da conjugação da albufeira de Alqueva e do contra-embalse de Pedrógão com capacidade para permitir ciclos semanais de turbinamento e bombagem.

Assim, a potência instalada passará a ser de 520 MW (Central I + reforço) e prevê-se que venha a produzir, anualmente, cerca de 197 GWh, o que corresponde a um aumento de cerca de 19%, relativamente ao actualmente produzido.

Sendo o objectivo do projecto a produção de energia eléctrica através de um recurso renovável, salienta-se, como impactes positivos, o contributo do projecto para o cumprimento do compromisso assumido por Portugal, que em 2010, 39% da produção de electricidade deverá ter origem em fontes de energia renováveis, enquadrando-se nos objectivos da Política Energética Nacional.

No que concerne aos impactes negativos, os mais relevantes resultam do desenvolvimento do projecto na fase de construção, do que na fase de exploração. Os impactes negativos mais significativos decorrem do elevado volume de escombro produzido e da criação das áreas de escombrelas, principalmente pela afectação de áreas de montado. No entanto, estes impactes poderão ser minorados com a implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA.

Face ao exposto, ponderando os impactes negativos e positivos induzidos pela concretização do projecto, resulta que o projecto "Aproveitamento Hidroeléctrico do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva – Reforço de Potência do Escalão Alqueva" não induzirá impactes negativos significativos sobre os valores naturais e patrimoniais, pelo que poderá ser aprovado, desde que cumpridas as medidas constantes da presente DIA.